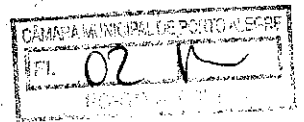




PROC. 687/12

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO



Of. nº 238 /GP.

Paço dos Açorianos, 19 de março de 2012.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, encaminho em anexo o Projeto de Lei que cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Essencial (GDAE) no Departamento Municipal de Água e Esgotos (DMAE), e altera o Anexo III da Lei nº 6.203, de 3 de outubro de 1988.

A GDAE, aqui proposta para os servidores do DMAE, é norteada pela nova diretriz da política salarial que a Prefeitura Municipal de Porto Alegre (PMPA) está implantando, a fim de valorizar os servidores municipais e ao mesmo tempo comprometê-los com a melhoria dos serviços prestados à população da Capital. Inaugura, também, uma nova fase do DMAE ao alterar o quadro de funções gratificadas e de cargos comissionados de forma a possibilitar que sua estrutura organizacional se harmonize com os processos de trabalho e com as novas atividades que os serviços de saneamento e os seus usuários estão atualmente a exigir.

As mudanças que estão ocorrendo na área da construção civil e no mercado imobiliário, com a maior disponibilidade de crédito para a construção de novas moradias e de financiamento para a aquisição da casa própria, associada às mudanças no perfil da renda dos porto-alegrenses, estão promovendo uma migração significativa de pessoas que habitavam áreas irregulares para áreas formais, mas muitas vezes em outras regiões da Capital. Esses fatores estão exigindo respostas rápidas por parte do DMAE, que, além dos investimentos necessários à provisão da infraestrutura de saneamento, tem que atender, com serviços mais qualificados, um número maior de usuários.

A Sua Excelência, o Vereador Mauro Zacher,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Diante desse quadro, faz-se urgente a melhoria no processo de planejamento dos serviços de água e esgoto, do cumprimento do programa de investimentos e na qualidade dos serviços prestados. A PMPA e o DMAE, cientes desses fatos, tem como propósito o estabelecimento de um contrato de gestão que atenda aos Planos Diretores revisados de água e esgoto e aos padrões de atendimento que a população expressa anualmente na pesquisa de opinião dos usuários dos serviços. Ora, isso só ocorrerá se tiverem definidos objetivos e metas capazes de atender as necessidades sanitárias e ambientais da cidade.

Pautados na necessidade de tornar o DMAE mais eficiente, uma ação de esforço gerencial está contemplada na proposta de criação de uma gratificação de incentivo à produtividade, vinculada ao atendimento de metas pré-fixadas pelo DMAE, denominada GDAE, que atingirá todos os funcionários efetivos.

O valor proposto para a GDAE corresponde a 100% (cem por cento) do salário básico do padrão inicial de cada servidor, composta por uma parte fixa de 32% (trinte e dois por cento) e uma variável de 68% (sessenta e oito por cento), concedida de acordo com o atingimento de metas institucionais e por equipes.

Quanto ao impacto financeiro da proposta minha preocupação é a de que a implantação da nova gratificação não implique redução dos investimentos e nem elevação das tarifas. O pagamento da GDAE está assente no aumento da produtividade, na diminuição das despesas e na sua viabilidade financeira de longo prazo. Da mesma forma, tornamos a GDAE incompatível com as recentes gratificações concedidas a outras categorias profissionais (Engenheiros, Arquitetos, Médicos, Procuradores e Assessores para Assuntos Jurídicos) de forma a manter a equanimidade da remuneração entre servidores de mesmo padrão salarial.

Mas para que se torne possível o cumprimento dos objetivos e metas pactuados entre a PMPA e o DMAE é necessário que se tenha uma gestão de processos e pessoas com base na qualidade, nas competências, no alinhamento com as estratégias e, sobretudo, com a motivação e comprometimento dos servidores. Isso não passa somente pelo pagamento de uma gratificação associada a resultados, mas com a profissionalização dos serviços e uma boa gestão de pessoas. Essas são as razões de incluirmos uma melhoria na remuneração das chefias.

No que diz respeito à GDAE, ela é constituída de uma parte fixa correspondente a 32% (trinta e dois por cento) do vencimento básico inicial do cargo e que será devido a partir de 1º de julho de 2012. Completa o valor da GDAE uma parte variável que corresponderá ao valor de até 68% (sessenta e oito por cento) do mesmo referencial. O montante a ser pago da parte variável, a partir de 1º de janeiro de 2013, será correspondente à parcela atingida da meta financeira institucional que a ca-



da semestre será estabelecida e será devida aos servidores que atingirem as metas fixadas para as suas equipes respectivas.

Para que o pagamento da GDAE não reduza investimentos e nem crie passivos por descumprimento de obrigações já assumidas a meta financeira terá que obedecer ao disposto no inc. II do § 4º do art. 3º deste Projeto de Lei.

A GDAE fica estendida aos servidores inativos, ressalvados os casos previstos na Emenda Constitucional nº 41, e de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985.

As metas das equipes serão pactuadas entre os servidores e suas chefias, intermediadas pela Coordenação de Planejamento (COP), do DMAE, e serão divulgadas e poderão ser acompanhadas permanentemente pelos servidores, tudo de acordo com o Sistema de Gestão (SGD), do DMAE, que está implantado desde 2007, incluindo a forma de avaliação.

Este Projeto de Lei também permite que se venha implantar uma nova estrutura organizacional para a Autarquia, que se faz necessária pelas mudanças que estão ocorrendo na prestação dos serviços de água e esgoto após a aprovação da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, conhecida como a Lei do Saneamento Básico.

Entre as mudanças no cenário da prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto podemos destacar, como principais, as seguintes:

- a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento do esgoto cloacal deverá ocorrer de acordo com o princípio da eficiência, para que todos possam ter acesso a eles, sem qualquer restrição de ordem técnica ou financeira;
- tais serviços passam a ser submetidos a um ente regulador;
- o planejamento passa a ser de competência única do titular e é vinculante ao contrato de prestação dos serviços, que podem ser executados diretamente ou por meio de concessão.

Já em 2004, no diagnóstico apresentado por empresa de consultoria contratada no âmbito do Programa de Desenvolvimento Municipal (PDM), que contou com aporte financeiro do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), ficou constatado que a estrutura do DMAE ensejava mudanças pelos seguintes fatos:

- ter um excessivo número de níveis hierárquicos (nove);
- por ser constituída a partir de especialidades, o que dificulta a integração entre os inúmeros setores da instituição;
- por existirem diferentes setores com as mesmas atribuições;



• pelo grande número de unidades organizacionais requerendo uma força de trabalho maior do que a média apresentada pelo setor no Brasil.

A partir do ano de 2006, o DMAE buscou a certificação da Norma ISO 9001/2000, que envolve a revisão e padronização dos processos de trabalho e que também permitiu a conclusão do estudo da nova estrutura que atende às seguintes diretrizes:

- aproximar a estrutura organizacional da gestão por processos;
- diminuir os níveis hierárquicos;
- descentralizar as atividades de ponta (prestação de serviços);
- permitir a transversalidade das ações desenvolvidas pelos seus diversos setores;
- reduzir o número de unidades organizacionais de forma que ao agregar mais especialidades em cada uma delas (equipes multidisciplinares) seja possível atender as demandas por serviços cada vez mais complexos e de tipologia variada.

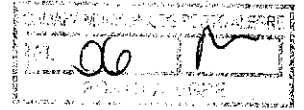
O quadro abaixo permite uma comparação entre a estrutura atual e a nova estrutura organizacional proposta:

	Estrutura Atual	Estrutura Proposta
Níveis Hierárquicos	09	05
Quadro de FGs e CCs	483	439
Cargos em Comissão	108	53
Funções Gratificadas	375	386

Entretanto, como já mencionado, para a implantação da nova estrutura será necessário um novo quadro de cargos comissionados e de funções gratificadas, que aqui trago a consideração.

De pronto, é oportuno salientar que os atuais Quadros de Funções Gratificadas e Cargos em Comissão do DMAE foram estabelecidos através da Lei nº 6.203, de 3 de outubro de 1989, há mais duas décadas, e cujas alterações serviram apenas para fazer os ajustes necessários à expansão da estrutura.

A presente proposta prevê a criação de um quadro de cargos em comissão em extinção, que no quadro acima exposto não está considerado, pois este busca mostrar como será sua composição futura. Este quadro é composto por 43 (quarenta e três) cargos em comissão, pois seus atuais ocupantes são servidores efetivos de nível médio e que



ocupam cargos comissionados de nível superior, em posições de chefia, por muitos anos. Caso fossem imediatamente extintos seria necessária a contratação imediata de novos servidores de nível superior para ocuparem estes cargos de chefia que por eles são atualmente preenchidos, o que não é viável. Optou-se, então, por manter estes cargos comissionados, mas sem permitir que eles possam ser concedidos a outrem, de tal maneira que ao longo do tempo esta distorção – a de ter cargos comissionados ocupando posições de chefia intermediárias na estrutura, de nível superior, por servidores efetivos de nível médio – possa ser resolvida.

Assim, para cada cargo em comissão em extinção está prevista uma função gratificada correspondente, que somente poderá ser provida quando da vacância e consequente extinção do respectivo cargo em comissão, de tal forma que possibilite sua substituição por servidores de carreira de nível superior.

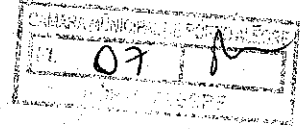
Desta forma fica, por um lado, garantida a profissionalização dos cargos gerenciais da Autarquia e, por outro lado, preservado o interesse da administração, pois os cargos comissionados são de livre exoneração e as funções gratificadas a eles vinculadas permitirão a substituição deles, sem que haja solução de continuidade das funções de chefia que esses 43 (quarenta e três) comissionados ocuparão na futura estrutura.

Com esta proposta foi possível melhorar os valores das gratificações e desta maneira criar uma verdadeira carreira gerencial, permitindo a profissionalização e qualificação da gestão. Optamos por não alterar os critérios de futura incorporação a reger o futuro quadro de funções gratificadas. O que está previsto é um acréscimo de valor, escalonado pelo nível de complexidade da Função Gratificada ou Cargo em Comissão exercido, variando de 10% (dez por cento) a 100% (cem por cento) do salário básico inicial do nível Superior. Certamente muitos dos atuais líderes da instituição buscarão estender seu tempo de trabalho para fazer jus a esta gratificação. Como a idade média do servidor do DMAE é elevada – aproximadamente, 49 (quarenta e nove) anos – esta medida pode ser entendida como um incentivo à permanência do servidor que virá a ocupar um cargo de liderança dentro da instituição, pois certamente esses formam o quadro mais capacitado em gestão da Autarquia.

Na expectativa de que o presente Projeto de Lei seja, em brevíssimo tempo, apreciado por Vossa Excelência, renovo meus cordiais cumprimentos.

Atenciosamente,


José Fortunati,
Prefeito.



PROJETO DE LEI Nº 019 /12.

Cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Essencial (GDAE), no âmbito do Departamento Municipal de Água e Esgotos (DMAE), altera o Anexo III da Lei 6.203, de 3 de outubro de 1988, que Estabelece o Plano de Carreira dos Funcionários da Administração Centralizada do Município; dispõe sobre o Plano de Pagamento e dá outras providências.

Art. 1º Fica criada, no âmbito do Departamento Municipal de Água e Esgotos (DMAE), a Gratificação por Desempenho de Atividade Essencial (GDAE) devida aos servidores em efetivo exercício nesta autarquia, observadas as vedações e incompatibilidades previstas no art. 2º desta Lei.

Art. 2º Fica a percepção da GDAE:

I – vedada às classes de cargos de provimento efetivo de Assessor para Assuntos Jurídicos, Procurador, Médico Clínico Geral, Médico Especialista, Engenheiro, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Florestal, Engenheiro de Operações, Engenheiro Químico, Arquiteto, Geólogo e Geógrafo e Técnico Administrativo (Arquiteto, Engenheiro, Engenheiro Agrônomo e Engenheiro Florestal), previstas nas Leis n. 6.309, de 28 de dezembro de 1988; 6.310, de 28 de dezembro de 1988; 6.203, de 3 de outubro de 1988; 6.410, de 9 de junho de 1989, e 8.509, de 1º de junho de 2000;

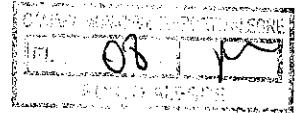
II – incompatível com a percepção da gratificação instituída pela Lei nº 7.690, de 31 de dezembro de 1995;

III – não cumulativa com qualquer outra gratificação que vier a ser criada com o objetivo de aferir resultados; e

IV – não extensiva aos servidores adidos de outras esferas da Federação.

Art. 3º Fica o valor da GDAE composto de uma parte fixa e de uma parte variável.

§ 1º O valor da parte fixa da GDAE corresponde a:



I – para servidores detentores de cargo de padrão 02 a 07 e celetistas convocados para Regime Especial de Trabalho (RET): 32% (trinta e dois por cento) sobre o vencimento básico inicial do cargo; e

II – para servidores detentores de cargo de padrão de nível superior e E14 convocados para RET: 32% (trinta e dois por cento) sobre o vencimento básico inicial do servidor acrescido de 1,0 (uma) vez o valor do vencimento básico inicial do servidor.

§ 2º Os servidores não convocados para RET perceberão 75% (setenta e cinco por cento) do valor da gratificação estipulada para cada mês, correspondente ao vencimento básico inicial do seu cargo.

§ 3º A percepção da parte fixa ocorrerá a partir de 1º de julho de 2012.

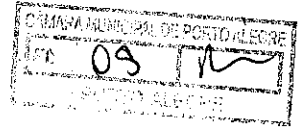
I – a despesa decorrente da aplicação da parte fixa, durante o ano de 2012, deverá ser coberta com receitas correntes adicionais ao valor total projetado no orçamento deste ano fiscal; e

II – se o valor pago superar a receita adicional prevista no item anterior o excedente será compensado, na meta financeira semestral que definirá a parcela variável a ser paga a partir de janeiro de 2013.

§ 4º A parte variável da GDAE corresponde ao percentual de alcance de metas semestrais de resultado, avaliadas por indicadores de desempenho na execução das rotinas do DMAE, na ampliação das receitas arrecadadas e redução de custeio, considerados em conjunto ou separadamente pelo Sistema de Gestão (SGD), do DMAE, conforme critérios de aferição estabelecidos por decreto.

I – o valor da parte variável é de no máximo 68% (sessenta e oito por cento) do vencimento básico inicial do cargo do servidor, sendo seu montante fixado anualmente com base na proporção alcançada da meta financeira estabelecida pelo SGD;

II – para a fixação da meta financeira acima referida será considerado um investimento não inferior a 15% (quinze por cento) da receita corrente projetada; o pagamento dos juros e amortização da dívida; o pagamento integral das despesas com pessoal ativo e inativo; e será no mínimo igual ao montante necessário para o pagamento do valor máximo da parte variável da GDAE;



III – as metas das equipes serão pactuadas pelos servidores e os respectivos Chefes de Seção, com apoio da Coordenação de Planejamento do DMAE;

IV – as metas serão divulgadas a todos os servidores do DMAE e estarão disponíveis para acompanhamento por meio do SGD;

V – para fins de percepção da parte variável serão realizadas avaliações semestrais relativas a metas institucionais e por equipes, cujos critérios serão definidos por decreto;

VI – o valor da parte variável será devido, a partir do mês seguinte ao da avaliação, ao servidor que atender às metas por equipe; e

VII – a percepção da parte variável não será devida ao servidor no mês em que o mesmo não apresentar assiduidade plena.

Art. 4º Fica assegurada a percepção da GDAE, calculada pela média dos percentuais dos 12 (doze) meses anteriores ao afastamento, nas situações previstas nos incisos do art. 76 da Lei Complementar 133, de 31 de dezembro de 1985.

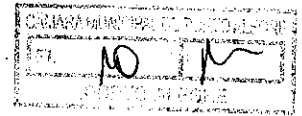
Art. 5º Ressalvadas as hipóteses de aposentadoria cujos proventos são calculados em conformidade com os §§ 3º e 17 do art. 40 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, a GDAE será incorporada aos proventos de aposentadoria do servidor que atenda as seguintes condições, conjuntamente:

I – esteja em efetivo exercício de suas funções no DMAE por 5 (cinco) anos consecutivos ou 10 (dez) intercalados imediatamente anteriores a aposentadoria;

II – tenha percebido a gratificação mencionada no “caput” deste artigo pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos consecutivos e esteja percebendo por ocasião da aposentadoria; e

III – nos primeiros 5 (cinco) anos, contados da vigência desta Lei, serão computados integralmente os tempos não concômiantes de percepção de GIT e GDAE, para fins de implementação do quinquênio ou decênio necessário à incorporação dos proventos, concedendo-se as vantagens referentes àquela que esteja percebendo por ocasião da aposentadoria.

Parágrafo único. Ao servidor detentor de cargo de nível superior que nos 2 (dois) primeiros anos de vigência desta Lei houver implementado as



condições previstas no inc. I deste artigo, fica assegurada a incorporação da parcela acrescida, correspondente a 1,0 (uma) vez o valor do vencimento básico inicial do cargo do servidor, referida no inc. II do § 1º do art. 3º desta Lei.

Art. 6º A GDAE fica estendida ao servidor aposentado anteriormente à vigência desta Lei, desde que tenha estado no efetivo exercício de suas funções, no DMAE, pelos últimos 5 (cinco) anos consecutivos ou 10-(dez) anos intercalados de atividade, por ocasião da aposentadoria.

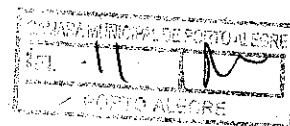
Art. 7º O servidor, no desempenho de Função Gratificada (FG) ou Cargo em Comissão (CC) no DMAE, terá o valor mensal da GDAE apurado na forma do art. 3º desta Lei, acrescido dos seguintes índices calculados sobre o vencimento inicial do padrão NS, de acordo com o padrão da FG ou do CC, observado, no que couber, o disposto nos §§1º a 4º do art. 3º.

Padrão FG/CC	Índice
1	0,1
2	0,2
3	0,3
4	0,4
5	0,5
6	0,6
7	0,8
8	1,0

§ 1º Para fins de percepção da parte variável, serão realizadas avaliações semestrais relativas a metas gerenciais e individuais, cujos critérios serão definidos por decreto e desde que alcançadas as metas econômico-financeiras.

§ 2º A vedação prevista no art. 2º, I, desta Lei, apenas para fins de percepção do acréscimo previsto no "caput" deste artigo, não se aplica às classes de cargos de provimento efetivo de Assessor para Assuntos Jurídicos, Procurador, Médico Clínico Geral, Médico Especialista, Engenheiro, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Florestal, Engenheiro de Operações, Engenheiro Químico, Arquiteto, Geólogo e Geógrafo e Técnico Administrativo (Arquiteto, Engenheiro, Engenheiro Agrônomo e Engenheiro Florestal), que estiverem em exercício de Função Gratificada ou cargo em comissão.

§ 3º O acréscimo de que trata o "caput" deste artigo não integrará proventos de aposentadoria e nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária.



Art. 8º A GDAE constitui-se em parcela autônoma, não podendo servir de base de cálculo para gratificações por regime especial de trabalho, adicionais de tempo de serviço ou qualquer outra vantagem pecuniária, à exceção da gratificação natalina, do terço constitucional de férias e conversão em pecúnia do terço de férias.

Art. 9º Ficam extintos todos os CCs e FGs existentes no DMAE.

Art. 10. Fica alterado o Anexo III previsto no art. 15 da Lei nº 6.203, de 3 de outubro de 1988, modificando o Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, ora criados, conforme Anexo I desta Lei.

Art. 11. Ficam extintos, à medida que vagarem, os Cargos em Comissão constantes no item 1.3 do Anexo III, referido no art. 10 desta Lei.

§ 1º Para os servidores ocupantes dos Cargos em Comissão referidos no "caput" deste artigo, que percebam, na data de vigência desta Lei, as vantagens de que trata o art. 129, §§ 2º e 3º, da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985, serão mantidos, em sua remuneração, os respectivos valores, enquanto se mantiverem nos Cargos em Comissão referidos.

§ 2º O provimento das Funções Gratificadas, correspondentes aos Cargos em Comissão em extinção referidos no caput deste artigo, somente poderá ocorrer após a vacância dos mesmos.

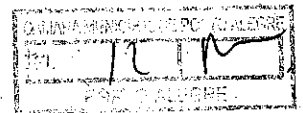
Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13. Esta Lei será regulamentada no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE,

José Fortunati,
Prefeito.



ANEXO I À LEI Nº

“ANEXO III DA LEI Nº 6.203, de 3 de outubro de 1988. QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

I – CARGOS EM COMISSÃO

1. GRUPO DE DIREÇÃO

1.1 – Com atribuições definidas

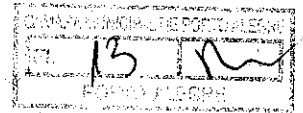
Denominação	Código	Quantidade
Coordenador-Geral	1.2.2.6	02
Chefe de Gabinete	1.2.2.6	01
Chefe de Equipe	1.2.2.5	02

1.2 – Com atribuições por projetos

Denominação	Código	Quantidade
Gerente Projetos III	1.2.2.7	02
Gerente Projetos II	1.2.2.6	01
Gerente Projetos I	1.2.2.5	30
Líder Projeto	1.2.2.5	13

1.3 – Em Extinção

Denominação	Código	Quantidade
Sv. Adm. Patrimonial	1.2.2.6	1
Sv. da Qualidade	1.2.2.6	1
Sc. de Editais e Programação	1.2.2.5	1
Equipe de Apoio-Técnico Funcional	1.2.2.5	1
Equipe de Julgamento	1.2.2.5	1
Equipe de Orçamento	1.2.2.5	1
Distrital Centro de Água	1.2.2.5	1
Distrital Norte de Água	1.2.2.5	1
Sc. de Apoio Técnico de Água	1.2.2.5	1
Sc. de Lançamento	1.2.2.5	1
Sc. de Cadastro	1.2.2.5	1
Sc. de Leitura	1.2.2.5	1
Sc. de ETES	1.2.2.5	1
Sc. de Operação	1.2.2.5	1
Sc. de Despesa	1.2.2.5	1
Sc. de Escrituração	1.2.2.5	1
Assistente Técnico DVH	1.2.2.5	1
Sc. de Seleção	1.2.2.5	1
Sc. Registros e Vantagens	1.2.2.5	1
Sc. de Exame de Projetos	1.2.2.5	1
Sc. Instalações Prediais	1.2.2.5	1
Equipe de Documentação Técnica	1.2.2.5	1



Equipe de Projetos I	1.2.2.5	1
Equipe de Obras II	1.2.2.5	1
Sc. de Conservação	1.2.2.5	1
Sc. Anal. Quím. Instrumentais	1.2.2.5	1
Sc. Análises Biológicas	1.2.2.5	1
Sc. Análises Físico-Químicas	1.2.2.5	1
Sc. de Pesquisa Aplicada	1.2.2.5	1
Sc. Anal. Quím. Instrumentais	1.2.2.5	1
Sc. de Análises Biológicas	1.2.2.5	1
Sc. de Análises Químicas	1.2.2.5	1
Sc. ETAs Centro	1.2.2.5	1
Sc. ETAs Norte	1.2.2.5	1
Sc. ETAs Sul	1.2.2.5	1
Equipe de Apoio	1.2.2.5	1
Sc. Dócum. Administrativa	1.2.2.5	1
Equipe de Projetos III	1.2.2.5	1
Sc. de Armazenamento	1.2.2.5	1
Sc. de Gestão de Estoques	1.2.2.5	1
Sc. de Controle Patrimonial	1.2.2.5	1
Sc de Manutenção Preventiva	1.2.2.5	1
Equipe de Projetos II	1.2.2.5	1

2. GRUPO DE ASSESSORAMENTO

Denominação	Código	Quantidade
Assessor Diretor-Geral	2.2.2.6	1
Assistente Técnico I	2.2.2.5	1

II – FUNÇÕES GRATIFICADAS

1. GRUPO DE DIREÇÃO

Denominação	Código	Quantidade
Superintendente	1.2.1.8	05
Coordenador-Geral	1.2.1.7	01
Diretor	1.2.1.7	20
Chefe de Seção	1.2.1.5	53
Chefe Equipe (NS)	1.2.1.3	56
Chefe Equipe	1.2.1.2	64
Responsável por serviço	1.2.1.1	150

2. GRUPO DE ASSESSORAMENTO

Denominação	Código	Quantidade
Assistente Técnico II	2.2.1.7	06
Assistente Técnico I	2.2.1.5	22
Assistente de Gabinete	2.2.1.4	09"